



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL



PORTARIA Nº 54.3/COR-G/2024

Dispõe sobre a suspensão dos prazos em processos e procedimentos administrativos disciplinares no âmbito da Brigada Militar durante o período compreendido entre 02 de maio até 31 de julho de 2024.

CONSIDERANDO a competência estabelecida pela Constituição Federal, prevista no artigo 144, § 4º; as disposições contidas no artigo 7º do Código de Processo Penal Militar; a competência estabelecida na letra “a” do artigo 8º do Código de Processo Penal Militar;

CONSIDERANDO que o exercício da Polícia Judiciária Militar constitui dever de ofício da Autoridade Policial Militar, conforme Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, artigo 129;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal Militar no Art. 3º, “a” estabelece que o citado diploma tenha suas omissões supridas pela legislação processual penal comum;

CONSIDERANDO a intensificação dos efeitos dos temporais que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul nos últimos dias, causados pelas chuvas fortes, enxurradas e inundações, que resultaram na interrupção dos serviços eletrônicos, a falta de energia elétrica e o bloqueio de estradas e vias públicas em diversas localidades;

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública editada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto n°. 57.596 de 1º de maio de 2024;

CONSIDERANDO o teor do Decreto n° 57.634, de 24 de maio de 2024, o qual suspendeu e prorrogou prazos, em caráter extraordinário, com fundamento na Lei Complementar n° 16.129, de 16 de maio de 2024, em razão do estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o **Ato Conjunto n° 06/2024-P e CGJ**, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e da Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o **Ato Conjunto n° 03/2024-P e CGJME**, da Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e do Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a magnitude dos eventos climáticos intensos, o quais resultaram em graves consequências pessoais e materiais no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o alerta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul acerca das previsões meteorológicas para o Estado do Rio Grande do Sul, que referem ao grande volume de chuvas para os próximos dias, com riscos de vendaval, descargas elétricas, inundações e alagamentos;

CONSIDERANDO que incumbe aos órgãos responsáveis pela condução dos diversos procedimentos, através da autoridade competente, de acordo com a conveniência, editar atos determinando a aplicação da suspensão dos prazos processuais aos processos administrativos em curso;

CONSIDERANDO que a suspensão não será aplicada quando demandarem a realização de atos urgentes, que possam gerar anulação, prescrição iminente ou causar prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a vida e a segurança jurídica;

O **CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, Incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como, por meio do Art. 4º da Portaria nº 022.1/COR-G/2023, onde o Comandante-Geral delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em Procedimentos Investigatórios e Processos Administrativos nos casos em que couber, bem como, expedir Portarias e Normas de cunho correcional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DOS
PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS

Art. 1º Os **prazos processuais** ficam suspensos no período compreendido entre **02 de maio e 31 de julho de 2024, inclusive**.

§ 1º Durante o período de suspensão de prazos de que trata o “*caput*” deste artigo, fica igualmente suspenso a interposição de recursos e prática de atos processuais, dos seguintes processos:

- a) Conselho de Disciplina: **CD**;
- b) Conselho de Justificação: **CJ**;
- c) Processo Administrativo Disciplinar Militar: **PADM**.

Art. 2º A suspensão dos prazos expressos no *caput* do artigo anterior, não impede a prática de atos investigatórios **URGENTES e INADIÁVEIS**, necessários para assegurar a preservação de direitos.

§1º Para fins de Procedimentos Investigatórios, são considerados atos processuais **URGENTES e INADIÁVEIS**, que possam gerar prejuízo ao interesse público, os que devam ser realizados de imediato, sob pena de perecimento do direito e impossibilidade de realização futura, em especial, a Instauração, processamento e solução da **Investigação Preliminar Sumária, do Inquérito Policial Militar e da Sindicância Policial Militar (IPS, IPM e SINDPM)**.

§2º A defesa técnica, quando constituída, deverá ser cientificada nos autos do respectivo procedimento pelo encarregado nas hipóteses de que tratam o *caput* deste artigo.

§3º A prática dos atos previstos neste artigo deverá ser motivada, fundamentada e certificada pelo Comandante ou Encarregado do feito.

CAPÍTULO II

PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 3º Não se aplica a referida suspensão que trata esta Portaria, devido seu caráter **URGENTE e INADIÁVEL**:

- a) Ao Auto de Prisão em Flagrante Delito Militar (APFDM);
- b) Ao Processo de Deserção;
- c) Nos casos em que couber as Medidas Cautelares, admitidas pela Justiça Comum ou pela Justiça Militar.

Art. 4º Havendo instabilidade do **Sistema de Gerenciamento Correcional – SGC**, os procedimentos devem ser instaurados, se for o caso, de forma física, garantindo a continuidade dos atos de Polícia Judiciária Militar.

§1º Após a normalização do sistema correcional, deve-se inserir o processo ou o procedimento no sistema eletrônico, com a inclusão da digitalização dos atos já realizados, para dar seguimento adequado aos atos correcionais.

§2º A autoridade que necessitar de modelo para produção do procedimento investigatório específico, tem como suporte o Plantão de Polícia Judiciária Militar da Corregedoria-Geral da Brigada Militar.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pela Corregedoria-Geral da Brigada Militar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 31 de maio de 2024.



Vladimir Luís Silva da Rosa.

VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA-Cel PM
Corregedor-Geral da Brigada Militar